



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS
REPARTIÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

CIRCULAR N.º 4

DATA: 09ABR2003

.....
**ASSUNTO: ALTERAÇÕES FUNCIONAIS E DE PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO
DA GESTÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE**

Ref.ª: a) CIRCULAR N.º 14 de 23JUN98 da DSF
b) CIRCULAR N.º 9 de 02MAI01 da DSF
c) CIRCULAR N.º 1 de 10JAN03 da DSF
d) NOTA-CIRCULAR N.º 2 de 23JAN03 da DSF
e) CIRCULAR N.º 3 de 04FEV03 da DSF
.....

1. INTRODUÇÃO

A presente circular difunde as instruções para os novos procedimentos no âmbito da gestão financeira e contabilidade, as quais redefinem competências funcionais, aprovadas por despacho do Gen CEME de 25FEV2003.

2. ENQUADRAMENTO GERAL

- a. Na sequência de contactos com o Tribunal de Contas, a DSF difundiu a Circular de referência ^b), que define e sistematiza a organização e documentação das contas de gerência das UEO, de modo a serem ultrapassadas as imperfeições que se têm registado nos últimos anos;
- b. Através da Nota - Circular de referência ^d c), adoptaram-se alguns procedimentos contabilísticos com repercussões nas contas de 2002 e seguintes, de modo a aproximar a contabilidade das exigências do Tribunal de Contas expressas nas suas instruções;

- c. A Circular de referência d) **cessa a utilização desde 01JAN03** das contas correntes das UEO na CHAT, como meio de pagamento, reiterando a necessidade de utilização das Transferências Electrónicas Interbancárias (TEI) como meio de pagamento, de modo a facilitar uma futura adesão ao Novo Regime de Administração Financeira do Estado (NRAFE) e ao POCP;
- d. Importava complementar aquelas instruções com a implementação de novos procedimentos no manuseamento dos meios financeiros do Exército, bem como a sua contabilização, tendentes a possibilitar uma gestão mais racional e eficiente dos mesmos, e o cumprimento das Instruções do Tribunal de Contas;
- e. Efectivamente, a passagem dos meios de tesouraria pela CHAT provoca duplicação de contabilizações, obviando a que de futuro se apurem automaticamente, por recurso a uma conta específica para o efeito, as **operações de tesouraria** a inscrever em sede de Contas de Gerência;
- f. Nesse sentido, a DSF submeteu à consideração do Gen CEME a cessação da passagem dos meios de tesouraria pela CHAT, o ressarcimento de todos os Fundos de Maneio e Créditos Financeiros contabilizados nesse órgão, bem como o encerramento completo de todas as contas correntes;
- g. Numa primeira fase, por motivos meramente técnicos, as contas correntes contabilizadas na CHAT, relacionadas com vencimentos (entre a DSF e a CHAT e entre a CHAT e as UEO e entidades exteriores), mantêm-se até à definição dos novos procedimentos nesse âmbito;
- h. A DSF passará a garantir nos termos definidos na presente Circular, o adiantamento e contabilização de todos os Fundos de Maneio e os adiantamentos de disponibilidades necessários à actividade normal do Sistema de Administração Financeira do Exército (**SAFE**);
- i. A par de exigências de cumprimento de imposições presentes e futuras, pretende-se, dada a necessidade de tornar mais eficiente o processo de

financiamento das UEO, introduzir uma maior celeridade, que possibilitará uma maior renovação dos meios líquidos de pagamento postos à sua disposição;

3. CICLO ACTUAL DE FLUXOS INTERNOS DE TESOURARIA

- a. As UEO têm um Fundo de Maneio, calculado pelos seus Centros de Finanças, de acordo com uma fórmula que releva um período de renovação dos meios financeiros, de acordo com o ciclo estabelecido de prestação de contas;
- b. Essa fórmula, expressa no Manual de Procedimentos Contabilísticos, aprovado em 1998 e ainda em vigor, visualizava esse ciclo da seguinte forma: $1,7 \times NLP \times CED + ExCL + ExBC - S282 + CCD$;
- c. O coeficiente 1,7 pretendia reflectir o número de dias que decorria entre a execução orçamental do mês de uma dada UEO, até ao momento do seu reembolso através de uma NLP (Nota de Liquidação e Pagamento);
- d. As restantes componentes da fórmula (Cédulas, Existências no armazém de Combustíveis e Lubrificantes, Existências em Armazéns de Cantina e Bares, Saldo das Receitas Próprias por entregar na DSF e Créditos de Cobrança Dificil) eram traduzidas em valores médios mensais, apurando-se anualmente um valor do Fundo de Maneio da UEO, que corrigia positiva ou negativamente o atribuído do antecedente;
- e. Essa fórmula sofreu entretanto alguns ajustes, relacionados quer com a implementação de uma maior celeridade na emissão de NLP's, quer com alterações ocorridas na actividade normal das UEO, tendo-se também reduzido o referido coeficiente para 1,5;

- f. As NLP's, após serem autorizadas na RGFC/DSF, são remetidas à CHAT, acrescendo ao saldo da UEO nesse órgão, constituindo um "plafond" ao seu dispor mas não tem relação directa com a liquidez disponível no Exército;
- g. As Ordens de Pagamento (OP) emitidas pelas UEO são satisfeitas por conta desse "plafond", na medida das possibilidades de tesouraria do sistema;
- h. Os elevados montantes imobilizados no Exército em contas de terceiros relacionados com entidades exteriores (FND, Cooperação Técnico – Militar, créditos perante outras entidades) por contrapartida de créditos financeiros atribuídos especificamente para estes efeitos às UEO, obvia que exista maior liquidez disponível a cada momento;
- i. Por outro lado, os montantes existentes em cada UEO, em contas de terceiros, não relacionados com entidades exteriores, também obstam a que se efectue uma renovação interna mais célere dos meios financeiros, dado que imobilizam o seu Fundo de Maneio;
- j. Dos estudos elaborados nesta DSF, assinalam-se as seguintes conclusões, no que respeita aos meios líquidos de pagamento existentes em cada período mensal e ao ciclo mensal de reposição dos mesmos:
 - 1) UEO que mantêm permanentemente valores médios significativos imobilizados nas suas contas de disponibilidades;
 - 2) UEO que frequentemente não têm liquidez para fazer face aos seus compromissos;
 - 3) UEO que embora mantenham saldos elevados em disponibilidades, demoram a entregar as suas receitas próprias na DSF (nos casos em que o desconto na NLP do mês não o permite);
 - 4) Procedimento burocrático e moroso nas emissões de NLP's e respectiva ratificação pela DSF, o seu envio para a CHAT e contabilização nesta e nas UEO;

5) Procedimento burocrático e moroso nas emissões de OP's pelas UEO e sua satisfação pela CHAT, mediante as disponibilidades do sistema.

k. Assim, urge imprimir uma maior celeridade nos processos, otimizando-se ao máximo o fluxo de informação e de execução de procedimentos no que respeita ao ciclo interno de fluxos de tesouraria.

4. NOVOS PROCEDIMENTOS NA GESTÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

a. O Exército vai progressivamente passar de uma lógica actual assente em elevados montantes permanentemente imobilizados para uma lógica de elevada rotação desses meios e em consonância com os preceitos do NRAFE. Assim:

1) **De uma lógica:** elevados montantes imobilizados por conta de um Fundo de Maneio previamente atribuído, utilização desses meios para liquidação de encargos durante um dado período e reposição dos mesmos por NLP e OP;

2) **Para uma lógica:** reduzidos montantes imobilizados em Fundo de Maneio, apuramento dos valores a liquidar em determinado período (necessariamente inferior a um mês), requisição e disponibilização dos meios necessários para liquidação dos encargos respectivos.

b. A transição entre estas duas lógicas distintas será progressiva, de modo a não perturbar a vida normal das UEO e de acordo com as possibilidades dos sistemas informáticos disponíveis;

c. Nesses termos, foi solicitado aos Centros de Finanças, o cálculo dos Fundos de Maneio das suas UEO, tendo por base a alteração do coeficiente referido em 3.e., para **0,3**;

d. Os Fundos de Maneio para 2003 que serão difundidos na sequência desta circular, serão progressivamente reduzidos até à implementação do POCP,

na proporção que se justificar pela experiência adquirida e com as medidas que serão adoptadas para melhorar a rapidez dos processos internos;

- e. Sem prejuízo de difusão de futuras instruções durante o ano de 2003, tendentes a possibilitar a adesão ao NRAFE e ao POCP, as UEO deverão promover desde já a redução sistemática e progressiva dos montantes imobilizados que se relacionam com entidades internas;
- f. Difundem-se em anexo as “Instruções para os Novos Procedimentos na Gestão Financeira e Contabilidade”.

O DIRECTOR

LUÍS AUGUSTO SEQUEIRA
MAJOR - GENERAL

ANEXO: INSTRUÇÕES - NOVOS PROCEDIMENTOS NA GESTÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE
APÊNDICES:

- 1 - ABERTURA DE CONTAS NO PCE2003
- 2 - MODELO A - PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE DISPONIBILIDADES NORMAL (PTD-N)
- 3 - MODELO B - PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE DISPONIBILIDADES EXTRAORDINÁRIO (PTD-E)
- 4 - CRONOGRAMA
- 5 - MODELO C - MAPA GLOBAL DE TRANSFERÊNCIAS (CFIN)
- 6 - MODELO D - MAPA GLOBAL DE TRANSFERÊNCIA DE RECEITAS PRÓPRIAS (CFIN)
- 7 - MODELO E - NOTA DE QUITAÇÃO - REGULARIZAÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO E ADIANTAMENTOS ESPECIAIS
- 8 - MODELO F - MAPA GLOBAL DE QUITAÇÕES - REGULARIZAÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO E ADIANTAMENTOS ESPECIAIS (CFIN)

Distribuição: Geral (6 fls)

INSTRUÇÕES

NOVOS PROCEDIMENTOS NA GESTÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

1. ENCERRAMENTO DAS CONTAS CORRENTES CONTABILIZADAS NA CHAT – CONTAS CORRENTES DAS UEO / FUNDOS DE MANEIO / CRÉDITOS ESPECIAIS FINANCEIROS
 - a. Até 31 de Maio de 2003, todas as contas correntes, Fundos de Maneio (FM) e Créditos Especiais Financeiros (CEF) das UEO, contabilizadas na CHAT deverão ser encerradas;
 - b. As UEO possuem nesta data montantes contabilizados em FM e CEF, resultantes dos movimentos de encerramento do ano de 2002, por via da aplicação da Nota – Circular nº 2 de 23JAN02 da DSF;
03
 - c. Da aplicação da fórmula: $0,3 \times NLP \times CED + ExCL + ExBC - S282 + CCD$, que apurou os montantes de fundo de maneio a vigorar em 2003, resultaram 2 situações distintas:
 - 1) UEO com FM em DEZ02 superior ao FM a vigorar em 2003 e neste caso, têm a repor a diferença;
 - 2) UEO com FM em DEZ02 inferior ao FM a vigorar em 2003, sendo reposta a diferença pela DSF;
 - d. As UEO deverão providenciar até a data limite referida em 1.a., o encerramento da sua conta-corrente na CHAT, utilizando o seu saldo, preferencialmente para repor a diferença no caso exposto em 1.c.1). O remanescente deverá ser levantado por OP.

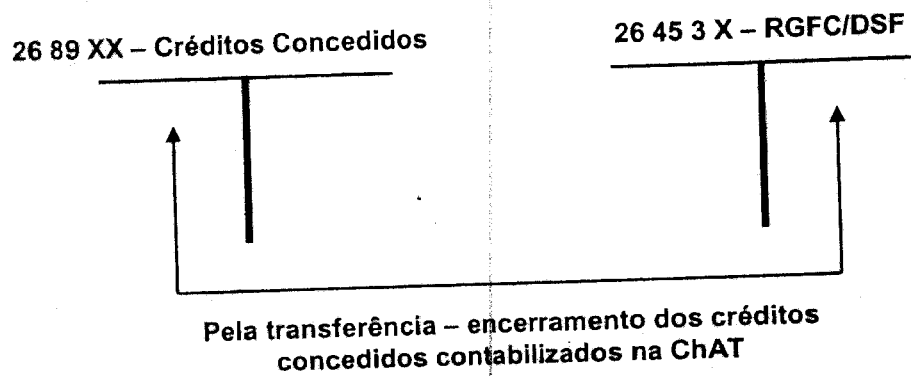
2. CONTABILIZAÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO E CRÉDITOS ESPECIAIS FINANCEIROS / ADIANTAMENTOS ESPECIAIS A ATRIBUIR PELA DSF

- a. São abertas as subcontas **26 89 8x – Fundo de Maneio / Adiantamentos Especiais obtidos da DSF**, no PCE para 2003 (Apêndice 1), destinadas a contabilizar nas UEO, os novos FM e Adiantamentos Especiais (anteriormente designados por CEF);
- b. **Até 31 de Maio de 2003**, as UEO deverão efectuar os seguintes movimentos financeiros e/ou contabilísticos:
- 1) Transferência dos montantes contabilizados na CHAT em FM e CEF, nas subcontas das UEO (**26 89 5 – Créditos obtidos; 26 89 6 – Créditos obtidos - compensação; 26 89 7 – Créditos obtidos – FND**) para as novas subcontas referidas em 2.a., devendo ser tido um especial cuidado na desagregação definida;
 - 2) Essa transferência deverá ser feita pelo saldo existente a 31DEZ02 no caso dos FM, para as UEO que estão na situação referida em 1.c.2) e pelo saldo existente após o pagamento da diferença, para as UEO que estão na situação referida em 1.c.1);
 - 3) As UEO que estão na situação referida em 1.c.2), deverão contabilizar directamente na subconta **26 89 81 – Créditos obtidos – Fundo de Maneio**, a reposição da diferença a efectuar pela DSF;
 - 4) Os CEF contabilizados em **MAI03** na CHAT também deverão ser transferidos pelas UEO para as novas subcontas até **31MAI03**.
- c. **Procedimentos a efectuar pelos diversos intervenientes: UEO, CHAT, DSF e EFE:**
- 1) Verificar com a CHAT se o saldo contabilístico confere com o saldo real nela apurado, devendo ser efectuadas as contabilizações necessárias em caso de diferença;

2) Efectuar OT para a CHAT, a favor da RGFC/DSF, indicando expressamente que se destina a transferir o FM para a DSF e outra OT para os CEF, nos mesmos moldes, especificando correctamente as suas denominações, bem como a desagregação a efectuar (Apêndice 1);

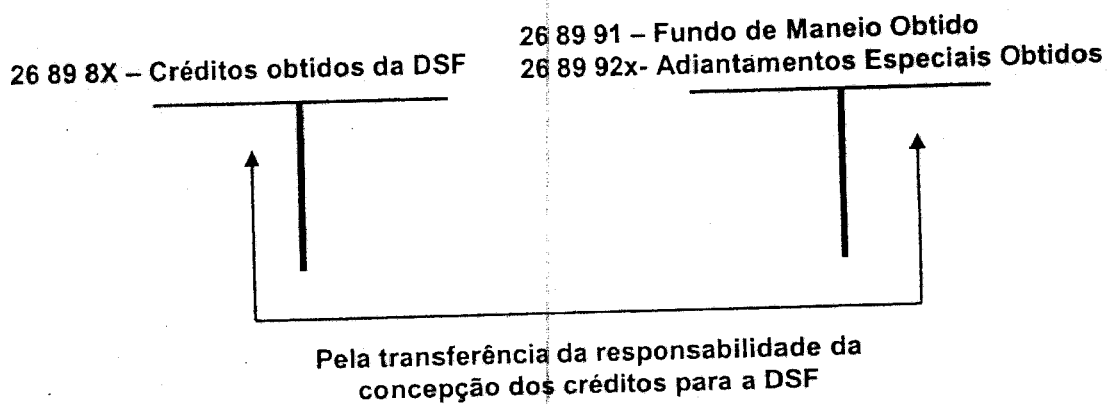
3) As OT referidas no ponto anterior, deverão ser remetidas directamente à DSF, que as encaminhará, após contabilização nesta, para a CHAT:

a) A CHAT contabiliza as OT nas contas respectivas de FM e CEF (saldando essas contas), por contrapartida da conta da RGFC/DSF:



b) A RGFC/DSF contabiliza as OT numa conta apropriada que regista os FM e os Adiantamentos Especiais (antigos CEF) existentes nas UEO;

c) As UEO contabilizam as OT, despesando as contas onde estão registados os FM e CEF (saldando-as) e receiptando as novas contas referidas em 2.a.:



2. CONTABILIZAÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO E CRÉDITOS ESPECIAIS FINANCEIROS / ADIANTAMENTOS ESPECIAIS A ATRIBUIR PELA DSF

- a. São abertas as subcontas 26 89 8x – **Fundo de Maneio / Adiantamentos Especiais obtidos da DSF**, no PCE para 2003 (**Apêndice 1**), destinadas a contabilizar nas UEO, os novos FM e Adiantamentos Especiais (anteriormente designados por CEF);
- b. **Até 31 de Maio de 2003**, as UEO deverão efectuar os seguintes movimentos financeiros e/ou contabilísticos:
 - 1) Transferência dos montantes contabilizados na CHAT em FM e CEF, nas subcontas das UEO (**26 89 5 – Créditos obtidos; 26 89 6 – Créditos obtidos - compensação; 26 89 7 – Créditos obtidos – FND**) para as novas subcontas referidas em 2.a., devendo ser tido um especial cuidado na desagregação definida;
 - 2) Essa transferência deverá ser feita pelo saldo existente a 31DEZ02 no caso dos FM, para as UEO que estão na situação referida em 1.c.2) e pelo saldo existente após o pagamento da diferença, para as UEO que estão na situação referida em 1.c.1);
 - 3) As UEO que estão na situação referida em 1.c.2), deverão contabilizar directamente na subconta **26 89 81 – Créditos obtidos – Fundo de Maneio**, a reposição da diferença a efectuar pela DSF;
 - 4) Os CEF contabilizados em **MAI03** na CHAT também deverão ser transferidos pelas UEO para as novas subcontas até **31MAI03**.
- c. **Procedimentos a efectuar pelos diversos intervenientes: UEO, CHAT, DSF e EFE:**
 - 1) Verificar com a CHAT se o saldo contabilístico confere com o saldo real nela apurado, devendo ser efectuadas as contabilizações necessárias em caso de diferença;

- 4) A CHAT deverá providenciar que todas as contas correntes com entidades exteriores ao Exército, como sejam o EMGFA, o EMA, o EMFA, a Revista Militar, sejam encerradas, através do levantamento dos montantes em saldo a que têm direito.
- d. Os Estabelecimentos Fabris do Exército, deverão também saldar as suas contas correntes na CHAT, levantando até **31MAI03**, os montantes em saldo. De igual modo, deverão transferir a responsabilidade dos CEF adiantados, contabilizados na CHAT, para a DSF, utilizando o procedimento referido em 2.c.3), (com recurso a uma conta apropriada do seu plano de contas).
- 3. EXTINÇÃO DAS NOTAS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (NLP), DAS ORDENS DE TRANSFERÊNCIA (OT) E DAS ORDENS DE PAGAMENTO (OP)**
- a. O período transitório, que medeia entre a recepção destas instruções e o dia **01JUN03**, destina-se a alterar, por reposição da DSF e/ou por transferência de valores, a origem das disponibilidades existentes nas UEO em sede de FM e CEF;
- b. As necessidades de tesouraria das UEO neste período transitório, deverão ser garantidas por recurso a adiantamentos de NLP, a efectuar até **30ABR03** pelos Centros de Finanças;
- c. Durante o mês de MAI03, apenas deverão ser efectuadas NLP respeitantes à diferença entre os adiantamentos entretanto efectuados e a prestação de contas que estiver em condições de ser encerrada por cada Centro de Finanças nesse mês. Estas NLP deverão ser contabilizadas em MAI03;
- d. A partir de **01JUN03**, não poderão ser elaboradas NLP, OP e OT.

4. NOVOS PROCEDIMENTOS NOS FLUXOS FINANCEIROS DO EXÉRCITO

- a. A partir de 01JUN03, as UEO passam a requisitar à DSF, através dos Centros de Finanças, os montantes necessários à sua actividade, utilizando para o efeito um **Pedido de Transferência de Disponibilidades Normal (PTD-N) - modelo A** ou um **Pedido de Transferência de Disponibilidades Extraordinário (PTD-E) – modelo B**;
- b. Estes pedidos de adiantamentos terão um modo de tratamento distinto. No caso dos **PTD-N**:
- 1) São elaborados até duas vezes por mês **pelas UEO**, decorrendo de uma estimativa dos pagamentos a efectuar num período seguinte não inferior a 15 dias, com excepção do mês de Dezembro em que apenas é elaborado um **PTD-N**;
 - 2) Essa estimativa terá por base os compromissos assumidos nas classes 6 e 8 do Plano de Contas do Exército, até à elaboração do **PTD-N**, que se presumem liquidar, a que acrescem os montantes referentes a ADME e a MMA projectados para o período (médias dos anos anteriores ou em documentos efectivamente recepcionados, no caso das ADME e no pessoal existente, no caso dos MMA);
 - 3) O exposto no número anterior não se aplica às UEO que submetem encargos com FND (SL/DSF para despesas no Território Nacional ou UEO de Mobilização ou de Apoio para despesas nos Teatros de Operações), LPM e PIDDAC, bem como à CTM, dados que estes casos serão objecto de **PTD-E**;
 - 4) Refira-se a este propósito que nos organismos que já aderiram ao NRAFE, a sua necessidade de financiamento é calculada tendo por base a diferença entre o somatório das aplicações previstas e o saldo de caixa (nº. 1 do artigo 17º. do Decreto-Lei nº. 155/92);

- 5) Atente-se que as UEO não deverão, no cálculo do seu **PTD-N**, manifestar a sua necessidade de financiamento, tendo por base os compromissos assumidos, mas, dentro destes, os que se prevêem pagar até ao período seguinte, porquanto a não utilização de liquidez será expressa no balancete de compromissos por liquidar;
 - 6) Os Centros de Finanças deverão providenciar a análise do exposto na alínea anterior, confrontando as disponibilidades solicitadas e satisfeitas, com os balancetes de compromissos por liquidar;
- c. A reposição dos montantes necessários para acerto dos adiantamentos de NLP efectuados, face à prestação de contas dos meses anteriores a JUN03 e encerrados após 01JUN03 (entenda-se prestação de contas à DSF), deverá ser efectuada, por PTD-N;
 - d. O PTD-N referido no ponto anterior, será excepcionalmente elaborado pelo Centro de Finanças respectivo e não pela UEO, referindo-se expressamente que se destina a cobrir a diferença assinalada. Dado que o PTD-N não prevê campos de preenchimento adequados a esta situação, deverá ser apenso o modelo de NLP elaborado como do antecedente.
 - e. No caso dos **PTD-E**:

Não se destinam a solicitar valores que por qualquer motivo não forem incluídos num **PTD-N**, mas a possibilitar a cobertura de encargos específicos, devidamente fundamentados. Nomeadamente com:

 - a) Forças Nacionais Destacadas (FND);
 - b) Lei de Programação Militar (LPM);
 - c) Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC);
 - d) Cooperação Técnico – Militar (CTM), nos casos em que os montantes o justifiquem;

e) Outros casos não previstos, devidamente justificados;

f. **Descrição dos novos procedimentos:**

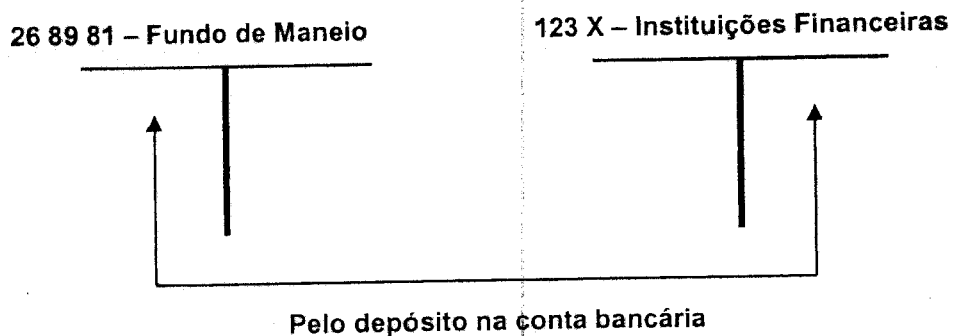
- 1) As UEO solicitam os **PTD-N** e os **PTD-E**, utilizando para o efeito os impressos **modelos A e B** (Apêndice 2 e 3), respectivamente, remetendo-os para os Centros de Finanças (via fax e e-mail), atendendo às datas limites de execução expostas no cronograma (Apêndice 4);
- 2) As datas expostas no cronograma referem-se a datas limite para execução de transferências pela RGFC/DSF, pelo que os Centros de Finanças poderão flexibilizar a consolidação dos dados das suas UEO em períodos distintos dos assinalados;
- 3) Na posse dos **PTD-N e PTD-E** das suas UEO, os Centros de Finanças elaboram um **mapa resumo** conforme **Modelo C** (Apêndice 5) e remetem-no via fax para a RGFC/DSF. Os documentos justificativos (**PTD-N e PTD-E** das UEO), deverão ser arquivados em suporte digital nos Centros de Finanças, de modo a serem fornecidos à DSF por e-mail, após solicitação desta, nos casos em que se justifique uma análise detalhada;
- 4) A RGFC/DSF depositará directamente nas contas bancárias das UEO, os montantes solicitados, dando conhecimento ao Centro de Finanças respectivo das datas de execução bem como de eventuais alterações nos valores previamente pedidos;
- 5) Tais alterações poderão resultar, excepcionalmente, da necessidade de aplicação das prioridades definidas na circular em referência e). Pedidos não satisfeitos pela totalidade, não se mantêm válidos, devendo os valores serem justificados novamente no próximo pedido.

- 6) Os Centros de Finanças difundirão pelas suas UEO a informação do depósito em conta efectuado, e remetem oportunamente os documentos respectivos visados (**PTD-N e PTD-E**);
 - 7) O documento bancário referente ao depósito em conta conjuntamente com o **PTD-N e PTD-E** remetidos pelos Centros de Finanças (com informação dessa transferência em campo próprio), são os necessários e suficientes para a contabilização dos movimentos respectivos;
 - 8) Os montantes satisfeitos por **PTD-E**, por norma, não serão devolvidos à RGFC/DSF, devendo os que derem origem a execução orçamental, ser objecto de tratamento contabilístico adequado, como explicado em 5.g..
- g. As **receitas próprias** das UEO deverão ser entregues na RGFC/DSF, **impreterivelmente** até ao dia 5 do mês seguinte a que dizem respeito, através de transferência bancária ou Transferência Electrónica Interbancária;
 - h. No dia do procedimento, as UEO deverão enviar fax para o Centro de Finanças respectivo, indicando que o depósito foi efectuado, bem como o respectivo montante;
 - i. Na posse dessas informações, o Centro de Finanças consolida a informação e remete para a RGFC/DSF, via fax, o **modelo D** (Apêndice 6);
 - j. A eventual diferença entre as receitas próprias transferidas para a RGFC/DSF e as efectivamente apuradas após encerramento final do mês e verificação das contas pelos Centros de Finanças, afectará o valor da transferência a efectuar no mês seguinte;
 - k. Recorde-se que a execução do orçamento de receitas apresenta duas fases distintas, liquidação e cobrança, pelo que as UEO não deverão reportar receita (acto do recebimento), após o último dia de cada mês, ao período anterior;

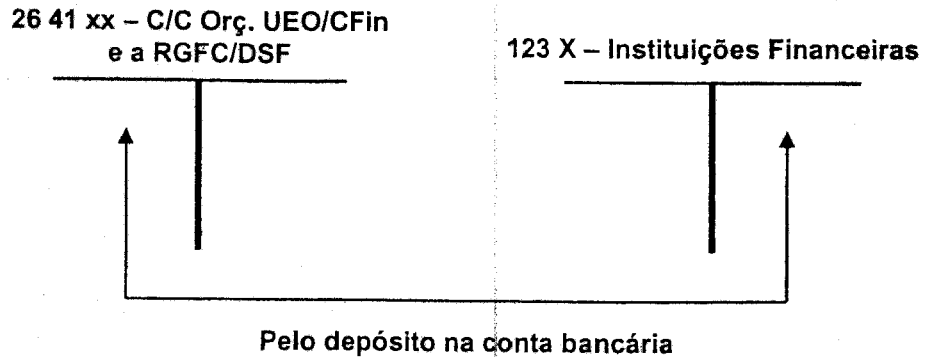
- l. O documento bancário da transferência, conjuntamente com o fax informativo referido em 4.h., elaborado pela UEO justificará a entrega das receitas próprias na RGFC/DSF;
- m. A não entrega atempada das receitas próprias, nos termos definidos na presente circular, implicará a não satisfação dos PTD-N do mês seguinte, até oportuna regularização pela UEO dessa situação.
- n. Todos os impressos difundidos nas presentes instruções deverão ser preenchidos em modo digital, de modo a facilitar a sua oportuna difusão, com exceção dos campos de controlo destinados aos Centros de Finanças.

5. CONTABILIZAÇÃO DOS NOVOS PROCEDIMENTOS NOS FLUXOS FINANCEIROS DO EXÉRCITO

- a. A conta 121 – Chefia de Abonos e Tesouraria e a conta 26 45 3 – Chefia de Abonos e Tesouraria (ver circular em referência d)) deverão estar saldadas até 31MAI03;
- b. A contabilização dos acertos nos Fundos de Maneio referidos em 1.c.2), deverá respeitar a seguinte movimentação pelas UEO:

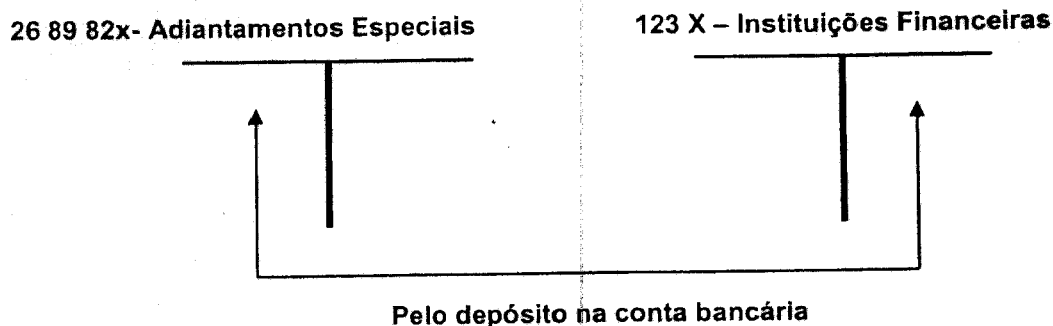


- c. A contabilização dos PTD-N deverá respeitar a seguinte movimentação pelas UEO:

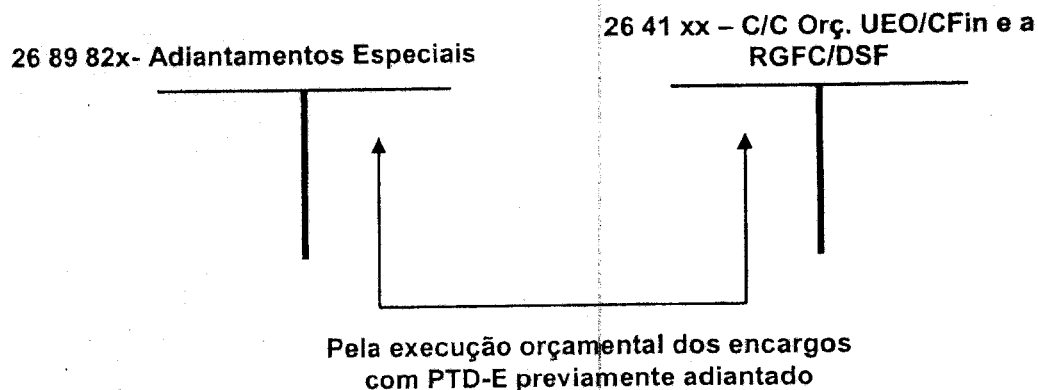


- 1) O acumulado da **despesa** da conta **26 41 xx - C/C Orç. UEO/CFin e a RGFC/DSF** reflecte a execução orçamental, como do antecedente, enquanto o acumulado da **receita** corresponde aos montantes adiantados pela RGFC/DSF por conta de PTD-N;
- 2) Três situações distintas poderão ocorrer no final do ano económico, no que respeita ao saldo da conta **26 41 xx - C/C Orç. UEO/CFin e a RGFC/DSF**:
 - a) **Saldo positivo**, o que indica que a UEO usufruiu de adiantamentos de fundos de montante superior à sua execução orçamental. Esta situação não sendo desejável, não deverá contudo espelhar montantes significativos, dado o controlo exercido pelos Centros de Finanças e pela RGFC/DSF;
 - b) **Saldo nulo**, o que indica que a execução orçamental da UEO correspondeu exactamente aos adiantamentos efectuados;
 - c) **Saldo negativo**, que espelha a situação desejável, em que a UEO utilizou correctamente os montantes colocados à sua disposição, utilizando parcialmente o seu Fundo de Maneio na execução do seu orçamento.
- d. As operações contabilísticas de final de exercício estabelecidas na nota circular de referência c) destinam-se a saldar a conta **26 41 xx - C/C Orç. UEO/CFin e a RGFC/DSF** no caso de apresentar saldo negativo por contrapartida das contas **26 89 8x - Créditos obtidos da DSF**.

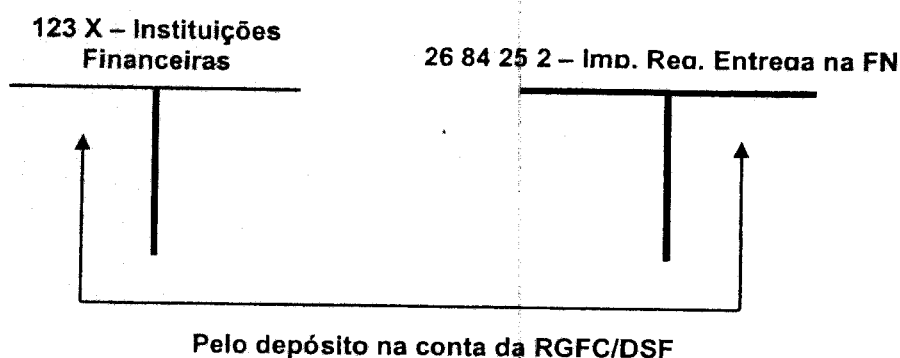
- e. No caso acima descrito, a UEO deverá preencher a Nota de Quitação – Regularização de Fundo de Maneio e Adiantamentos Especiais;
- f. Quando no final do ano económico, a conta 26 41 xx – C/C Orç. UEO/CFin e a RGFC/DSF apresentar saldo positivo, apenas este releva para efeitos de inscrição na Conta de Gerência como “Operações de Tesouraria”, devendo ser expurgados os acumulados do ano, na receita e despesa, espelhados na execução orçamental por classificação económica.
- g. A contabilização dos PTD-E deverá respeitar a seguinte movimentação pelas UEO:



- h. Aquando da execução orçamental (e apenas neste caso), dos encargos que deram origem a um PTD-E, deverá ser preenchido o impresso **Modelo E** (Apêndice 7), o qual deverá fazer parte integrante da prestação de contas mensal. Concomitantemente deverá ser efectuada a seguinte movimentação:



- i. Os Centros de Finanças, deverão reportar a informação obtida na prestação de contas à DSF, através do **Modelo F** (Apêndice 8), de modo a que se proceda à movimentação contabilística adequada, obviando-se assim a existência de fluxos financeiros ascendentes.
- j. Em casos excepcionais, se não se efectivar a previsão que deu origem a adiantamentos por **PTD-N** ou **PTD-E**, os montantes deverão ser devolvidos à RGFC/DSF, efectuando-se o movimento inverso.
- k. **A contabilização da entrega das receitas próprias deve respeitar a seguinte movimentação pelas UEO:**



Três situações distintas poderão ocorrer no final do ano económico, no que respeita ao saldo da conta **26 84 25 2 - Imp. Reg. Entrega na FN**:

- a) **Saldo positivo**, o que indica que a UEO não entregou todas as suas receitas próprias na RGFC/DSF;
- b) **Saldo nulo**;
- c) **Saldo negativo**, o que indica que a UEO entregou mais receita própria do que a apurada, por via da posterior verificação de contas nos Centros de Finanças. O planeamento adequado em sede de Planos de Emprego de Verbas (PEV), poderá obviar a esta situação, mas a acontecer, apenas o saldo deverá ser expresso em "*Operações de Tesouraria*" nas Contas de Gerência.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a. As UEO deverão providenciar o cumprimento integral dos prazos previstos na Circular nº 2 de 14JAN03 (RCE até ao dia 30 do próprio mês; RT, ROD e MMA até ao dia 5 do mês seguinte àquele a que respeitem), informando em tempo os Centros de Finanças, das diligências que porventura se considerem necessárias;
- b. O não cumprimento dos prazos referidos na alínea anterior dificultará sobremaneira o encerramento do ano económico, dado que os montantes das requisições satisfeitas pela RGFC/DSF em Dezembro deverão ser utilizadas até à data fixada no diploma anual que regula a execução orçamental;
- c. O Decreto – Lei nº 54/2003 de 28 de Março que estabelece as normas necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2003, refere no n.º 1 do seu artigo 8º que: *“Não é permitido contrair por conta do Orçamento do Estado ou de quaisquer orçamentos de serviços e fundos autónomos da administração central encargos que não possam ser processados, liquidados e pagos até 7 de Janeiro de 2004”*;
- d. A RGFC/DSF, accionará os **PTD-N** e **PTD-E** por grupos de UEO de cada Centro de Finanças, pelo que os pedidos das UEO formulados após as datas limites fixadas no cronograma, não serão considerados no período;
- e. Os Centros de Finanças deverão providenciar a utilização de métodos de controlo que se revelem apropriados para que os preceitos ora definidos sejam cumpridos, mormente por análise específica dos balancetes das contas de movimento referidas nestas instruções;
- f. As UEO, embora disponham de um Fundo de Maneio relativamente reduzido, terão uma acrescida liquidez, por via da maior rotação dos fundos ao seu dispor, da sua gestão centralizada e da maior celeridade de processos;

- g. A redução progressiva dos montantes imobilizados em contas de terceiros e as alterações nos processos que paulatinamente irão ser implementadas, bem como a evolução dos sistemas informáticos, permitirão a prazo, que os Fundos de Maneio sejam novamente reequacionados;
- h. Dado que a metodologia no manuseamento dos meios financeiros foi substancialmente alterada, as UEO deverão promover uma maior rotação nos meios afectos às suas dependências administrativas, reduzindo em sintonia os montantes imobilizados.
- i. Conscientes de que as instruções ora difundidas, estabelecem uma cisão profunda com os procedimentos em uso desde a década de 70, o seu integral cumprimento contribuirá contudo para a sua simplificação.

APÊNDICE 1 – ABERTURA DE SUBCONTAS NO PCE 2003

CÓDIGO DA CONTA	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	OBSERVAÇÕES
26 89	Outros devedores e credores diversos, c/c	
26 89 8	Créditos obtidos da DSF	
26 89 81	Créditos obtidos – Fundo de Maneio	
26 89 82	Créditos obtidos – Adiantamentos Especiais	
26 89 82 1	Adiantamentos especiais - FND	Contabilização dos adiantamentos relacionados com encargos com as Forças Nacionais Destacadas
26 89 82 11	SFOR	
26 89 82 12	KFOR	
26 89 82 13	TFOR	
26 89 82 14	MINURSO	
26 89 82 15	MACEDÓNIA	
26 89 82 16	AFEGANISTÃO	
26 89 82 2	Adiantamentos especiais – LPM	Contabilização dos adiantamentos relacionados com encargos com a Lei de Programação Militar
26 89 82 3	Adiantamentos especiais – PIDDAC	Contabilização dos adiantamentos relacionados com encargos com o Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
26 89 82 4	Adiantamentos especiais – CTM	Contabilização dos adiantamentos relacionados com a Cooperação Técnico – Militar
26 89 82 5	Adiantamentos especiais - Outros	Contabilização de adiantamentos que não se enquadrem nos casos anteriores



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXERCITO PORTUGUÊS

a)

UEO

PTD - N

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE DISPONIBILIDADES NORMAL

DATA: _____

Nº _____

Solicita-se em conta do respectivo orçamento atribuído, o adiantamento de fundos para a sua execução, no montante de _____ (_____ Euros, de acordo com a seguinte justificação:

DADOS JUSTIFICATIVOS	IMPORTÂNCIA
Duodécimo do Crédito Orçamental Corrigido	
Total dos Compromissos na Classe 6 no período	
Total dos Compromissos na Classe 8 no período	
Total dos Compromissos Classe 6 por liquidar	
Total dos Compromissos Classe 8 por liquidar	
Total dos Compromissos Classes 6 e 8 a liquidar no período	a
Total de ADME previstas no período	b
Total de MMA previstos no período	c
Arredondamento (+/-)	
Adiantamento requerido para o período	a+b+c

Saldo contabilístico nas contas bancárias
Receitas Cobradas e ainda não entregues na DSF

A Secção Logística

AUTORIZADO
O Cmdt/Dir/Ch

VERIFICADO CENTRO DE FINANÇAS SGFC

TRANSFERIDO DA RGFC/DSF
Refª:
MONTANTE TRANSFERIDO
. . .

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PTD-N

No preenchimento desta requisição, que deve ser preenchida em **Excell**, devem ser tidas em consideração as seguintes instruções:

a) Comando / Região / Zona Militar

Data com o formato DIA/MÊS/ANO

Número 1 ou 2, consoante seja o primeiro ou o segundo pedido do mês.

Valor pedido, em algarismos e por extenso entre parêntises, arredondado para as centenas de euros. Maior ou igual a 50 Euros, arredonda-se para a centena imediatamente superior. Menor que 50, arredonda-se para a centena de Euros imediatamente inferior. Exemplo: 22.345 Euros, arredonda-se para 22.300 Euros e 22.350 Euros, arredonda-se para 22.400 Euros.

Duodécimo do Crédito Orçamental Corrigido, corresponde ao Total do Orçamento atribuído à UEO, corrigido dos reforços e créditos especiais, com excepção dos referentes a LPM, FND e PIDDAC que serão objecto de **PTD-E**.

Total de compromissos na classe 6 no período, corresponde aos compromissos efectuados no período a que diz respeito o pedido. O período tem duração variável e é o espaço de tempo que medeia entre dois pedidos com o máximo de 2 (dois) por mês.

Total de compromissos na classe 8 no período, corresponde aos compromissos efectuados no período a que diz respeito o pedido. O período tem duração variável e é o espaço de tempo que medeia entre dois pedidos com o máximo de 2 (dois) por mês.

Total de compromissos por liquidar nas classes 6 e 8, corresponde ao valor obtido da listagem com o mesmo nome do RFW que espelha os compromissos assumidos desde o início do ano económico que ainda não foram liquidados (inclui os compromissos do período).

Total de compromissos Classes 6 e 8 a liquidar no período, corresponde ao Total de compromissos por liquidar nas classes 6 e 8, que se prevêem liquidar no período.

Total de ADME e MMA previstos no período, corresponde à previsão de pagamentos a efectuar, com base nos dados disponíveis nas UEO, dentro dos plafonds estipulados no caso da ADME.

Adiantamento requerido para o período, corresponde ao valor do pedido e é obtido pela soma do Total de Compromissos a liquidar no período com o Total de ADME e MMA previstos.

Saldo contabilístico à data de elaboração do pedido das contas de depósitos à ordem nas entidades bancárias.

Receitas próprias cobradas e ainda não entregues na DSF até à elaboração do pedido.

VERIFICAÇÃO DOS CFIN utilizando os elementos contabilísticos e documentais que se revelem adequados. Deverá ser aposto carimbo e assinatura do chefe da SGFC/Cfin.

TRANSFERIDO DA RGFC/DSF. A preencher pelo Cfin, após a informação prestada pela DSF, das transferências efectuadas e respectivos montantes.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
 EXERCITO PORTUGUÊS**

a)
 UEO

PTD - E

**PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE DISPONIBILIDADES
 EXTRAORDINÁRIO**

DATA: _____

Nº _____

Solicita-se em conta do respectivo orçamento atribuído, o adiantamento de fundos para a sua execução, no montante de _____ (_____ Euros, de acordo com a seguinte justificação:

DADOS JUSTIFICATIVOS	IMPORTÂNCIA
Créditos orçamentais LPM	
Créditos orçamentais PIDDAC	
Total dos Compromissos Classe 8 (LPM+PIDDAC) por liquidar	
Total dos Compromissos Classe 8 (LPM+PIDDAC) a liquidar	a
Previsão de necessidades FND para o período	b
Previsão de necessidades CTM para o período	c
Outros	
Arredondamento (+/-)	
Adiantamento requerido	a+b+c

Saldo contabilístico nas contas bancárias

A Secção Logística

AUTORIZADO
 O Cmdt/Dir/Ch

VERIFICADO
CENTRO DE FINANÇAS
SGFC

TRANSFERIDO DA
RGFC/DSF
Refº:
MONTANTE TRANSFERIDO
.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PTD-E

No preenchimento desta requisição, que deve ser preenchida em Excell, devem ser tidas em consideração as seguintes instruções:

a) Comando / Região /Zona Militar

Data com o formato DIA/MÊS/ANO

Número 1 ou 2, consoante seja o primeiro ou o segundo pedido do mês.

Valor pedido, em algarismos e por extenso entre parênteses, arredondado para as centenas de euros. Maior ou igual a 50 Euros, arredonda-se para a centena imediatamente superior. Menor que 50, arredonda-se para a centena de Euros imediatamente inferior. Exemplo: 22.345 Euros, arredonda-se para 22.300 Euros e 22.350 Euros, arredonda-se para 22.400 Euros.

Créditos orçamentais LPM e PIDDAC, na posse da UEO.

Total de compromissos por liquidar na classe 8, corresponde ao valor obtido da listagem com o mesmo nome do RFW que espelha os compromissos assumidos desde o início do ano económico que ainda não foram liquidados referentes a LPM e PIDDAC.

Total de compromissos Classe 8 a liquidar no período, corresponde ao Total de compromissos por liquidar que se prevêem liquidar no período.

Previsão de Encargos FND e CTM para o período, atendendo a que podem ser feitas 2 PTD-E por mês Após transferência da DSF deverão ser contabilizados nas contas apropriadas (Apêndice 1).

Outros (a colocar no campo nas UEO que eventualmente apresentem outras situações).

Adiantamento requerido para o período, corresponde ao valor do pedido e é obtido pela soma do Total de Compromissos a liquidar no período com o Total de necessidades para FND, CTM e outros.

Saldo contabilístico à data de elaboração do pedido das contas de depósitos à ordem nas entidades bancárias.

VERIFICAÇÃO DOS CFIN utilizando os elementos contabilísticos e documentais que se revelem adequados. Deverá ser aposto carimbo e assinatura do chefe da SGFC/Cfin.

TRANSFERIDO DA RGFC/DSF. A preencher pelo Cfin, após a informação prestada pela DSF, das transferências efectuadas e respectivos montantes.

